

AUTOR

**Shiguelo
Kuwahara***

shigueokuwahara@
gmail.com

* Doutor pela
Universidade de
Salamanca. Membro da
equipe de investigação
Dimensions of Human
Rights do Instituto
Jurídico Portucalense/
Universidade
Portucalense (Portugal).

Discursos sobre a colaboração premiada na imprensa escrita e seu impacto na política brasileira: Operação Lava-Jato pré e pós campanha eleitoral

Discursos sobre la colaboración premiada en la prensa escrita y su impacto en la política
brasileña: Operación *Lava-Jato* pre y pos campaña electoral

*Discourse about plea bargaining in the written press and its impact on Brazilian politics:
Operação Lava-Jato in the pre- and post- electoral campaign*

RESUMO

Este artigo procura compreender o impacto que o instituto jurídico da colaboração premiada causou na esfera política brasileira a partir da deflagração da Operação Lava-Jato. Para isso, analisaremos o discurso que a imprensa escrita criou sobre o tema no período pré e pós campanha presidencial de 2014. A colaboração premiada foi regulamentada pela Lei nº 12.850/2013 que dispõe sobre organizações criminosas, os meios de obtenção de prova e o procedimento criminal. Esta lei causou enorme repercussão na política nacional porque incentivou investigados e réus a revelarem as articulações entre os políticos e o crime organizado, em troca de benefícios penais e processuais. Como hipótese, questionamos se a atual crise brasileira é mais uma questão política/institucional ou jurídica/criminal.

RESUMEN

El artículo busca comprender el impacto que el instituto jurídico de la colaboración premiada ha tenido en la esfera política brasileña desde el estallido de la "Operación Lava-Jato". Para ello, analizaremos el discurso creado por la prensa escrita sobre el tema en el período pre y pos campaña presidencial de 2014. La colaboración premiada ha sido reglamentada por la Ley nº 12.850/2013 que dispone sobre las organizaciones criminales, los medios de obtención de pruebas y el procedimiento criminal. Esta ley ha tenido gran repercusión en la política nacional porque ha incentivado a investigados y reos a desvelar las relaciones entre los políticos y el crimen organizado a cambio de beneficios penales y procesuales. Como hipótesis, cuestionamos si la actual crisis brasileña es más una cuestión política/institucional o jurídica/criminal.

ABSTRACT

This article seeks to understand the impact that plea bargaining has had on the Brazilian political sphere since the emergence of "Operação Lava-Jato". To do so, we analyze the discourse that the press created concerning this topic in the period before and after the presidential campaign of 2014. Plea bargaining in Brazil is regulated by Act No. 12.850/2013, which addresses criminal organizations, evidence obtaining and criminal procedure. This law has had a great repercussion on national politics because it has encouraged the revealing of the links between politicians and organized crime in exchange for criminal and procedural benefits. As a hypothesis, we question whether the current Brazilian crisis is more a political/institutional issue or a legal/criminal one.

1. Introdução

O renovado interesse pelo instituto da colaboração premiada ocorre em razão da deflagração da “Operação Lava-Jato”, uma ampla investigação sobre o crime organizado em contratos públicos, cujas revelações expuseram influentes políticos e empresários brasileiros. A colaboração premiada existia há certo tempo no Brasil, sendo referida, por exemplo, na Lei nº 8.072/90 que dispõe sobre Crimes Hediondos, na Lei nº 9.807/99 sobre Proteção a Testemunhas e na Lei nº 11.343/2006 conhecida como Lei das Drogas. Contudo, estas leis traziam inúmeras lacunas e não ofereciam garantias suficientes aos colaboradores, à defesa e à acusação. Tais garantias apenas passaram a figurar no sistema jurídico a partir da criação da Lei nº 12.850/2013, que introduziu vários instrumentos de investigação e obtenção de prova no âmbito das organizações criminosas como a colaboração premiada, a ação controlada, a infiltração de agentes, etc.

Dentre os aprimoramentos da colaboração premiada trazidos pela Lei nº 12.850/2013 estão: a) ampliação do rol de resultados a serem obtidos em razão da colaboração, sem necessidade de serem cumulativos; b) possibilidade de colaboração após a sentença condenatória, com redução da pena até a metade, e o seu reconhecimento, a qualquer tempo antes da sentença, para fins de perdão judicial; c) possibilidade de não oferecimento da denúncia contra o colaborador, caso este seja o primeiro a prestar efetiva colaboração e não for o líder da organização; d) não participação do juiz na elaboração do acordo de colaboração, que apenas a homologará se verificada a sua regularidade, legalidade e voluntariedade; e) obrigatoriedade do acordo homologado ser apreciado na sentença; f) estipulação de direitos do colaborador e medidas para a sua proteção; g) normas relativas à formalização e homologação do acordo de colaboração.

Esta lei foi proposta no ano de 2006 pela senadora Serys Slhessarenko (Partido dos Trabalhadores, PT, do Mato Grosso), e passou por longa tramitação no Senado Federal, incluindo algumas revisões a partir de audiências públicas realizadas ao longo de 2009. Na Câmara dos Deputados tramitou de 2009 a 2012, passando por vários turnos de discussão nas comissões e agregando outros projetos de lei em tramitação naquela casa. De volta ao Senado Federal, foi finalmente aprovada em 10 de julho de 2013. O fato de ter sido aprovada e sancionada logo após as massivas manifestações públicas de junho e julho de 2013 induz a acreditar que a “pressão popular” teria acelerado sua tramitação. Contudo, as características do processo legislativo e a complexidade do projeto de lei indicam que o mesmo foi analisado e discutido de forma muito técnica e racional. Parece que não se pode acusá-la de ser demagógica, apesar de ser irônico revisitar os discursos dos parlamentares à luz dos desdobramentos da “Operação Lava Jato”, já que boa parte daqueles foram alvos de dita operação ou sofreram perdas políticas consideráveis desde sua deflagração.

Mas, por que uma investigação criminal se tornou uma obsessão nacional, a ponto de impactar de modo incisivo na política brasileira? A questão parece figurar na interação entre a imprensa e a utilização da colaboração premiada pela força-tarefa da “Operação Lava-Jato”. A colaboração premiada deu um farto material à agenda da imprensa, com elementos de dramaticidade: trechos de delação, interceptações telefônicas, operações policiais transmitidas em tempo real, operadores jurídicos concedendo coletivas de imprensa, inserções de repórteres e comentaristas políticos ao vivo e âncoras de telejornal mantendo a atenção do público, fazendo a cobertura jornalística se assemelhar ao dos grandes eventos esportivos de 2014 e 2016.

PALAVRAS-CHAVE

Política Brasileira;
organização
criminosa;
colaboração
premiada;
Operação Lava-
Jato

PALABRAS CLAVE

Política Brasileña;
organizaci3n
criminal;
colaboraci3n
premiada;
Operaci3n Lava-
Jato

KEYWORDS

Brazilian
Politics; Criminal
Organization;
Plea bargaining;
Operaci3n Lava-
Jato

Recibido:

14.08.2017

Aceptado:

02.07.2018

Neste artigo, focaremos na construção do discurso sobre a colaboração premiada pela imprensa escrita e seu impacto na política. Como hipótese, buscaremos compreender se a atual crise brasileira é mais uma questão político/institucional ou jurídico/criminal.

2. Metodologia

Para a análise de imprensa foram utilizados os jornais *O Globo*, *O Estado de São Paulo* (OESP) e *Folha de São Paulo* (FSP). Estes veículos se tornaram referências na formação da opinião pública¹ no eixo Rio-São Paulo, e são jornais de destacada tiragem nacional. Na seleção das referências jornalísticas foram utilizadas as ferramentas de pesquisa disponibilizadas pelos sites dos jornais. Pesquisou-se o período de 14 de março de 2014 a 30 de maio de 2016, utilizando as palavras-chave “colaboração premiada”, “delação premiada” e “Operação Lava-Jato”, obtendo-se uma amostra final com 81 referências jornalísticas. Na amostra foram analisadas 31 referências do *Globo*, 31 do OESP e 19 da FSP. Predominaram as reportagens com 36 referências, seguidas pelas entrevistas com 17 referências, editoriais com 11 e artigos de colaboração com 16.

Em relação aos grandes temas impactados pelos acordos de colaboração premiada no âmbito da “Operação Lava-Jato”, amostra revelou que 80% das referências tinham como tema principal a legalidade das medidas de investigação adotadas pela força-tarefa. As demais tinham como tema predominante o impacto das colaborações premiadas na política.

Por fim, a análise concluiu que 56 das referências jornalísticas apontam posição favorável aos acordos de colaboração premiada, o que indica que a imprensa escrita esteve inclinada a apoiar estes acordos na “Operação Lava-Jato”. Os jornais OESP e *Globo* tiveram o mesmo percentual de referências favoráveis - 74% e desfavoráveis - 26%, aos acordos de colaboração. Já a FSP manteve uma divisão mais paritária entre referências jornalísticas favoráveis - 53% e desfavoráveis - 47%.

3. Impacto da colaboração premiada na política

O fato mais notável da utilização da colaboração premiada no âmbito da “Operação Lava-Jato” foi seu impacto imediato sobre a política e sobre os políticos. Isso se deve a três fatores, principalmente: primeiro, o clima político após as massivas manifestações populares do ano de 2013, inicialmente, contra a violenta repressão policial a um pequeno grupo que protestava contra o aumento de tarifas de transporte, e posteriormente contra toda a classe política, a corrupção e a ineficiência do governo; segundo, os alvos da operação tinham fortes vínculos com políticos, ocupando cargos de indicação política para facilitar esquemas de corrupção em obras públicas e empresas estatais; terceiro, a deflagração da operação ocorreu em ano eleitoral, passando a pautar a agenda política do país.

Da amostra, dos três jornais pesquisados foi o OESP quem primeiro destacou o impacto político das colaborações premiadas e foi também o que mais explorou tal impacto. O jornal inaugurou sua cobertura com um Editorial (2014, 29 de agosto) intitulado “Petrobrás na campanha” que retratava a reação da presidente Dilma Rousseff diante da possibilidade de colaboração premiada do ex-diretor da Petrobrás Paulo Roberto Costa, o que poderia comprometer sua campanha à reeleição. Destaca o discurso da Presidente Dilma, candidata a reeleição que, sentindo-se obrigada a defender a idoneidade de sua gestão, tanto na presidência da República quanto na presidência da Petrobrás, acusou as denúncias de serem “armas políticas” para influenciar o resultado das eleições. O editorial, por sua vez, argumentou que as denúncias eram legítimas e que fortaleciam a democracia. Também foi uma das primeiras oportunidades em que a imprensa tratou do tema da colaboração premiada na “Operação Lava-Jato”.

Seguiram-se reportagens destacando a reação do comando de campanha de reeleição da presidente Dilma diante das revelações de Paulo Roberto Costa. Uma das reportagens do OESP (Rosa, Matais & Galhardo, 2014, 7 de setembro) com o título “Delação de ex-diretor da Petrobrás gera apreensão em campanha de

Dilma” tratou das reações dos citados nestes depoimentos e também de comentários do então vice-Presidente Michel Temer: “Não tem nada a ver com ela. O depoente, ou delator, até se mostrou irritado com a atuação da Dilma, pelo que vi”, disse Temer. Dentre as pessoas entrevistadas pela reportagem destacaram-se João Vaccari Neto, tesoureiro do PT, que chamou a acusação de mentirosa e o ex-governador do Rio de Janeiro Sérgio Cabral (Partido do Movimento Democrático Brasileiro, PMDB, do Rio de Janeiro), que “repudiou o envolvimento de seu nome”.

Inicia-se uma escalada de tensão no mundo político e, diante do avanço das investigações, os comitês de campanhas começam a reavaliar suas estratégias (Rosa, Moura, Galhardo & Leal, 2014, 8 de setembro). Com a colaboração de Costa, outro acusado, o “doleiro” Alberto Youssef passa a negociar um acordo de colaboração premiada. Novo editorial do OESP destacou a reação de políticos e empresários, no caso, “um surto de tremedeira”, diante da possibilidade de Youssef aderir à colaboração premiada (2014, 28 de setembro). Prevendo as possíveis repercussões negativas em sua candidatura, a presidente Dilma Rousseff reagiu: reportagem do OESP destacou seu discurso sobre o “golpe” e do uso político da investigação pela oposição (Ogliari, Monteiro & Rosa, 2014, 11 de outubro). Na mesma página², o jornal destaca explicação do juiz Sérgio Moro sobre a inexistência de segredo de justiça em relação aos processos sob sua jurisdição (Macedo, 2014, 11 de outubro). As explicações se deram em razão da repercussão das acusações de que os depoimentos dos réus colaboradores eram deliberadamente divulgados para causar impacto no meio político e eleitoral: “o processo tramita sem segredo de Justiça, em vista dos mandamentos constitucionais da publicidade dos processos e das decisões judiciais”.

A acusação de “vazamento” também foi tratada pelo *O Globo*³, que optou por ouvir a opinião de especialistas (Carvalho & Farah, 2014, 11 de outubro). Na visão de Marcio Sotelo Fellipe, advogado e ex-procurador-geral do estado de São Paulo, o bom senso condena a divulgação, e o juiz deveria evitar qualquer conduta

que possa ser considerada interferência no processo eleitoral: “Isso não ajuda no processo democrático. E não se trata de decisão final, mas de processo em curso”, afirmou. Para Marcelo Figueiredo, professor de Direito Constitucional da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) “não é adequado que esses depoimentos venham à tona durante toda essa comoção eleitoral”, opinou. Já o jurista Fábio Konder Comparato concordou com os colegas: “Divulgar isso agora é um tanto suspeito”.

Com a divulgação dos acordos de colaboração premiada em plena campanha eleitoral intensificaram-se os ataques à Operação Lava-Jato pelas pessoas citadas nos depoimentos, bem como o embate político oportunizado pela operação. Em reportagem do OESP (Galhardo & Venceslau, 2014, 14 de outubro) são abordadas as reações do PT e do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), partidos adversários no segundo turno eleitoral, diante das revelações divulgadas durante a campanha eleitoral⁴. Por sua vez, a Procuradoria da República nega a acusação de ter promovido vazamentos de informação e rejeita qualquer acusação de partidarismo.

A sensível repercussão política acabou gerando a instauração de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da Petrobrás e uma de suas primeiras providências foi requerer ao Supremo Tribunal Federal (STF) o compartilhamento das colaborações premiadas, o que implicaria no acesso às investigações contra políticos. Logo a questão que se apresentou foi: deve-se autorizar que os políticos tenham acesso a informações sigilosas sobre investigações contra os próprios políticos?

Conforme reportagem do OESP (Bulla & Alegretti, 2014, 7 de novembro), tanto os Ministros do STF quanto a Procuradoria Geral da República se manifestaram contrários ao pedido de compartilhamento dos acordos de colaboração premiada com a CPMI (Janot, 2014, 13 de novembro). A negativa da Procuradoria Geral da República e do STF no compartilhamento de provas, indicando em grande medida uma falta de confiança na CPMI e, por conseguinte,

nos próprios políticos, gerou reações imediatas dos mesmos. Outra reportagem do OESP (Brito, 2014, 14 de novembro) tratou do assunto trazendo protestos de alguns membros da CPMI: “O Congresso Nacional já desenvolveu mecanismos de manutenção de sigilo em outras CPIs”, afirmou o senador Vital do Rego (PMDB da Paraíba), presidente da CPMI. Já o deputado federal Rubens Bueno (Partido Progressista Renovador, PPR, do Paraná), disse entender o posicionamento da Procuradoria, mas argumenta que seria “importante” o Congresso ter acesso aos nomes dos políticos citados. No mesmo sentido, o Deputado Federal Júlio Delgado (Partido Socialista Brasileiro, PSB, de Minas Gerais), afirmou que “a delação pode ser questionada por qualquer um, principalmente pela CPI”.

Por fim, a CPMI da Petrobrás encerrou seus trabalhos sem apresentar resultados relevantes. Editorial do OESP (2014, 25 de dezembro) ironizou a falta de resultados da CPMI, que acabou por isentar qualquer político e não investigou nenhum fato, contrastando entre os resultados obtidos pela “Operação Lava-Jato” e os pífios resultados da CPI, manipulada por políticos.

Passada a eleição presidencial de 2014, com a reeleição de Dilma Rousseff, não houve calmaria no cenário político. Sérios problemas de governabilidade afetaram as relações entre os Poderes Executivo e Legislativo, tanto pelo reconhecimento de grave crise econômica que exigia a aprovação de medidas de austeridade, que era antes insistentemente negada pela publicidade eleitoral, quanto pelas manifestações populares, que saíram às ruas massivamente exigindo o impeachment da presidente Dilma.

Com tudo isso, um novo acordo de colaboração premiada reacendeu as acusações do governo sobre o uso político da “Operação Lava-Jato”. Em reportagem de *O Globo* foi abordada a reação de membros do governo diante das revelações da colaboração premiada de Ricardo Pessoa, que supostamente liderava os empresários envolvidos no esquema (Jungblut, 2015, 28 de junho). O ministro de

Comunicação Social Edinho Silva, que era tesoureiro da campanha eleitoral de Dilma Rousseff em 2014, reagiu afirmando que estavam ocorrendo vazamentos seletivos e que pediria a anulação da colaboração: “utilizar instrumentos institucionais, como a delação, para luta política é inaceitável”. Edinho disse que lhe causava estranheza que houvesse uma criminalização seletiva quanto às doações de campanha de Dilma em 2014 “enquanto outros partidos também receberam” e que tomaria medidas para resguardar sua honra. Ao seu lado, o ministro da Justiça José Eduardo Cardozo declarou que era necessário cautela quanto às colaborações premiadas porque o colaborador poderia “mentir sobre tudo” para obter o benefício, e que o acordo poderia ser suspenso caso o depoente mentisse: “A presidente Dilma está absolutamente tranquila com as justificativas dos ministros citados na delação de Ricardo Pessoa”.

Não obstante, durante entrevista à imprensa durante viagem aos Estados Unidos, a Presidente Dilma reagiu pessoalmente aos depoimentos de Ricardo Pessoa. Conforme o *Globo*, Dilma desqualificou o depoimento do colaborador Ricardo Pessoa (Luca, 2015, 30 de junho): “eu não respeito delator”, afirmou ela. Seriam traidores, como “Joaquim Silvério dos Reis, o delator”, e que durante sua prisão, na ditadura, tentaram fazer dela uma delatora: “a ditadura fazia isso com as pessoas presas”.

Este discurso, sobre a moralidade da delação, perdeu muito de sua força quando a força-tarefa da “Operação” flagrou o líder do governo no Senado, senador Delcídio do Amaral (PT do Mato Grosso do Sul), em uma tentativa de comprar o silêncio de um dos réus colaboradores, o ex-diretor da Petrobrás Nestor Cerveró. O senador Delcídio foi gravado por seu interlocutor, Bernardo Cerveró, filho do colaborador, enquanto oferecia vantagens em troca da desistência de firmar o acordo de colaboração premiada. Na gravação, Delcídio falou sobre uma suposta influência que o mesmo teria sobre alguns dos ministros do STF. A reportagem de *O Globo* sobre a sessão do STF que ratificou a prisão do senador destacou o voto da ministra Cármen Lúcia, reafirmando

a disposição da Justiça brasileira em combater a corrupção e dar fim à impunidade (Brígido & Souza, 2015, 26 de novembro). Também destacou que o STF passaria a não tolerar a intromissão política em suas atribuições: “A intervenção de Delcídio Amaral perante o STF, ainda que não tenha persuadido ministros, revela conduta de altíssima gravidade”, afirmou o ministro Teori Zavascki.

Após a prisão do senador Delcídio do Amaral um novo grau de tensão atingiu o governo⁵. Não bastasse ser bastante grave a prisão do líder do governo no Senado Federal, também foi revelado que o mesmo estava negociando um acordo de colaboração premiada. A reportagem de *O Globo* destaca a entrevista com o Advogado-Geral da União José Eduardo Cardoso, no qual acusa Delcídio de ter mentido com “muito vigor” e de agir por “vingança contra Dilma” (Gama & Mariz, 2016, 4 de março).

Os acordos de colaboração premiada no âmbito da Operação Lava-Jato causaram um efeito devastador no meio político, notando-se um crescente aumento de tensão entre os políticos governistas. A oposição, por sua vez, procurou oportunizar o momento de desgaste do governo Dilma, minando sua capacidade de governar, ao tempo em que também se limitavam a negar seu próprio envolvimento nos esquemas de corrupção.

A legitimidade da “Operação Lava-Jato” não foi afetada pelos discursos dos políticos e, ao contrário, ocorreu uma escalada no apoio popular e no volume de colaborações premiadas. A reação dos políticos ficou restringida ao ataque à credibilidade dos réus colaboradores, causando pouco efeito prático. Além disso, efetuou-se a prisão do senador Delcídio do Amaral em uma tentativa frustrada de impedir a colaboração do ex-diretor da Petrobrás Nestor Cerveró, o que deixou transparecer o elevado nível de desespero da classe política. No final, as tentativas de atacar as investigações a partir do discurso político geraram repercussões negativas na opinião pública.

4. Legalidade das medidas adotadas pela “Operação Lava-Jato”

A colaboração premiada passou a circular no vocabulário do país a partir da deflagração da “Operação Lava-Jato”⁶. Assim, uma das primeiras preocupações da imprensa foi criar um significado comum para o instituto que possibilitasse deduzir sua complexidade em um espaço restrito. Nas primeiras referências de cobertura jornalística, o esforço da reportagem foi no sentido de conjugar a divulgação da notícia a um efeito didático sobre o instituto da colaboração premiada, enquanto que nas mais recentes se dá por explicado o conceito optando-se por introduzir questões mais complexas e controversas. Em uma das primeiras reportagens de *O Globo* apresentam-se questões conceituais, procedimentais e éticas, ficando marcado um debate acerca da ética do delator e do advogado, bem como acusações sobre o uso da prisão provisória como instrumento de pressão para obter acordos de colaboração (Oliveira, Dantas & Valle, 2014, 23 de agosto).

Na imprensa, a resposta a estas questões pareceu caminhar para um tom mais pragmático. No geral, tratou-se destes temas como uma questão procedimental, de troca de benefícios. A ideia que se transmite é de que o colaborador não encontra outra opção senão aderir ao acordo, ajudando a desvelar toda a rede criminosa em troca de benefícios⁷. Trata-se de uma decisão racional. Uma das reportagens de *O Globo* que tratou das características da colaboração premiada trouxe este tom pragmático, destacando a possibilidade de Paulo Roberto Costa se “livrar da cadeia” (Brígido, 2014, 7 de setembro). Artigos de opinião também trouxeram este tom, tal como o artigo de Elio Gaspari (2014, 10 de setembro), analista de *O Globo*, lembrando a decisão de Marcos Valério, pivô do “Mensalão”, que na época não aceitou o acordo de colaboração e foi condenado a penas elevadas.

Diante de um renovado interesse pelo instituto surgiram as primeiras reportagens tratando sobre a colaboração premiada. O OESP apresentou um roteiro explicativo tipo FAQ⁸, relembrou casos de outros réus colaboradores,

ouviu opiniões de juristas e prognosticou a alta repercussão que causaria na classe política (Brandt & Macedo, 2014, 5 de outubro). O jornal *O Globo* procurou esclarecer o assunto em reportagem sobre a utilização da colaboração premiada pela “Operação Lava Jato” e destaca a quantidade de acordos celebrados como motivo de seu sucesso (Benevides & Fernandes, 2014, 21 de dezembro). Assim, a imprensa escrita foi criando um discurso sobre o tema e integrando os complexos conceitos da colaboração premiada nas suas matérias.

4.1. Dilemas éticos da colaboração premiada

O dilema ético da colaboração premiada foi abordado com bastante insistência no início da cobertura jornalística da “Operação Lava-Jato” e atingiu seu auge na entrevista da Presidente Dilma Rousseff quando a mesma afirmou que “não respeita delator”. Na realidade, o questionamento ético costuma ser invocado pelas pessoas que são substancialmente contrárias ao instituto da colaboração premiada e podem se resumir a dois níveis: a primeira, afirma que a colaboração premiada é imoral porque incentiva um valor que não é aceito pela sociedade, que é a traição; a segunda, própria da deontologia jurídica, afirma que o advogado deve se opor à colaboração premiada porque se trata de um instituto em desacordo com o Direito, que permite que o acusado fique indefeso diante do Estado. Como resposta, os favoráveis à colaboração premiada costumam afirmar que não há valor moral a ser protegido quando se trata de relações de lealdade entre criminosos. Ao contrário, o Estado age bem ao romper estes laços e favorecer a quebra da “lei do silêncio”, devendo aprimorar e incentivar o uso da colaboração premiada. No mesmo sentido, existem os que defendem a colaboração premiada como instrumento de defesa, e que o advogado não deve abster-se de utilizá-lo quando seu cliente assim o desejar. Cabe ao advogado, analisar pormenorizadamente as provas e a situação jurídica de seu cliente, e assim cumprir seu dever de orientação qualificada que possibilite a este a melhor decisão possível, e acompanhar a confecção e os desdobramentos do acordo.

Algumas opiniões favoráveis à colaboração premiada são, por exemplo, a de Gilson Langaro Dipp (2014, 7 de outubro), ministro do STJ aposentado, que em entrevista para a FSP defendeu a utilização pela “Operação Lava-Jato” como um exemplo a ser seguido por juízes, Zuenir Ventura (2014, 15 de outubro), colaborador de *O Globo*, que a vê como a oportunidade do “bandido agir como mocinho”, Helio Schwartsman (2014, 18 de novembro), colaborador da FSP, que a relaciona à teoria dos jogos, e Rogério Gentile (2014, 20 de novembro), colunista da FSP, que critica os ataques dos grandes escritórios de advocacia ao instituto. No entanto, se destaca a entrevista de Renato Janine Ribeiro (Ribeiro, 2015, 1 de fevereiro), professor de Filosofia da USP e ministro da Educação do governo Dilma de abril a setembro de 2015. Janine explica que os favoráveis à colaboração premiada partem de uma ética utilitarista, enquanto que o colaborador se utiliza de um raciocínio tipo “dilema do prisioneiro”. Para Janine, “é uma pressão muito forte sobre eles”, mas “bandido desconfia de bandido”, e a “justiça acerta ao se aproveitar disso”.

4.2. Prisões provisórias para forçar a colaboração

Questão de muita gravidade é a acusação de que a prisão provisória de investigados estaria sendo utilizada para forçá-los a aderir aos acordos de colaboração premiada⁹. As acusações foram reforçadas pelo ex-Ministro da Justiça Miguel Reale Júnior¹⁰ (2014, 8 de dezembro), que apontou como indício o próprio parecer do Procurador da República Manoel Pastana, que defendeu a prisão preventiva como forma de “convencer” os infratores a colaborar.

Por outro lado, reportagem da FSP (Valente, Mascarenhas, Motta, & Carvalho, 2014, 26 de novembro) destacou opiniões de juristas que afirmaram não ver ilegalidades nas prisões decretadas pelo juiz Moro: os ex-ministros do STF Carlos Velloso e Ayres Britto, opinaram, respectivamente, que a “situação está correndo dentro da normalidade” e que o “juiz deve seguir como está procedendo”. Já o jurista

Oscar Vilhena Vieira afirmou que “ele segue o posicionamento mais recente do Supremo”. Tais acusações culminaram em um manifesto de advogados e juristas veiculado em vários órgãos da imprensa em 15 de janeiro de 2016 intitulado “Carta aberta em repúdio ao regime de supressão episódica de direitos e garantias verificado na ‘Operação Lava Jato’”.

Estas polêmicas ajudaram a destacar a colaboração premiada entre os meios jurídicos e políticos, mas causando também uma grande polarização social. Se por um lado apoiar a “Operação Lava-Jato” e sua metodologia de trabalho significava posicionar-se contra a corrupção, também expressava o estigma de consentir na violação dos direitos fundamentais dos acusados. Por outro lado, quem criticava as supostas violações de direitos pela “Operação Lava-Jato” era rotulado imediatamente como antipatriota ou “defensor de bandidos”.

4.3. Interferência política na Operação Lava-Jato e vice-versa

Críticas a legalidade de certas estratégias de defesa foram feitas por membros da força-tarefa e pelo juiz Sérgio Moro, que denunciaram tentativas de interferência no processo a partir de gestões de advogados junto a políticos e junto a juízes e ministros de tribunais superiores (Carvalho & Onofre, 2015, 19 de fevereiro): “Trata-se, a ver deste juízo, de uma indevida, embora malsucedida, tentativa dos acusados e das empreiteiras de obter uma interferência política em seu favor no processo judicial”, sentenciou o juiz Moro.

Por outro lado, a presidente Dilma Rousseff enfrentou inusitadas dificuldades para nomear um novo Ministro da Justiça após a saída de José Eduardo Cardozo para a Advocacia-Geral da União. Seu indicado, o procurador de Justiça da Bahia Wellington César Lima e Silva foi impedido de assumir o cargo por liminar do STF, impetrada pela oposição¹¹, e o cargo ficou vago por várias semanas. Com a desistência de Wellington, finalmente foi empossado o Procurador da República Eugênio Aragão¹², mesmo sendo acusado pela oposição de que assumiria o cargo com a missão de controlar

a Polícia Federal e frear a “Operação Lava-Jato”. Em entrevista à FSP, Aragão (2016, 19 de março) colocou em dúvida a voluntariedade da delação premiada, insinuou que ocorreram abusos no âmbito da “Operação Lava-Jato” e que trocaria a equipe da Polícia Federal em caso de “vazamento” de informações. Em entrevista ao jornal *O Globo* o ministro criticou o uso da prisão como meio de obter os acordos de colaboração (2016, 20 de março). Eugênio Aragão permaneceu apenas dois meses no cargo em razão do impeachment da presidente Dilma Rousseff¹³.

Com a assunção interina de Michel Temer à presidência da República, logo passaram a ser especulados nomes para compor seu ministério. Uma de suas pessoas mais próximas, e seu amigo de longa data, o advogado Mariz de Oliveira, bastante cogitado para assumir o Ministério da Justiça, logo foi preterido em razão de seu apoio ao manifesto de advogados divulgado em janeiro de 2016, conforme noticiou o OESP (Ceolin, 2016, 28 de abril). Candidatos a outros cargos de governo também passaram a se submeter ao crivo da “Operação Lava-Jato”, o que dificultou a montagem do gabinete já que muitos deles haviam sido mencionados nas investigações.

Estes fatos não apenas revelam o vulto que a “Operação Lava-Jato” ganhou sobre o poder político, mas principalmente os sinais de desgaste na interlocução entre os poderes da República.

4.4. Posição dos Editoriais em relação à “Operação Lava-Jato” e os acordos de colaboração premiada

A imprensa logo passou a se posicionar sobre a colaboração premiada em seus editoriais. Da amostra selecionada é possível observar que os três jornais analisados apoiaram a “Operação Lava-Jato” e os acordos de colaboração premiada.

O OESP manteve seu apoio à operação e seus métodos de investigação e procurou relacioná-la aos seus efeitos na política nacional. Para isso, o OESP manteve a homogeneidade em

seu editorial e nos artigos de opinião¹⁴. Também nas entrevistas, o OESP preferiu dar destaque às vozes favoráveis à “Operação Lava-Jato” e aos acordos de colaboração premiada. É o caso, por exemplo, da entrevista com Eduardo Frade (2015, 10 de agosto), superintendente do Cade, da entrevista com Disney Rosseti (2015, 5 de outubro), superintendente regional da Polícia Federal em São Paulo, e da entrevista com Marcelo da Costa Bretas (Bretas, 2016, 7 de março), juiz da 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

O *Globo* apoiou os acordos de colaboração e a “Operação Lava-Jato” em seus editoriais (Editorial: 2015, 8 de outubro), mas também deu espaço à opinião contrária, veiculando artigos críticos ao instituto. Por exemplo, utilizou a seção “Tema em discussão” trazendo dois artigos opinando sobre o instituto, um, expondo o posicionamento favorável do Editorial (2015, 12 de janeiro) e outro, uma posição crítica (Kapfen, 2015, 12 de janeiro).

A FSP manteve um tom favorável em seus editoriais (Editorial, 2015, 4 de janeiro), mas foi cautelosa quanto aos supostos abusos e buscou veicular artigos de opinião críticos à operação e aos acordos de colaboração (Lins e Silva, 2013, 30 de janeiro). Isso ocorreu com maior frequência a partir da divulgação do manifesto de advogados no mês de janeiro de 2016 (Bulhões, 2016, 9 de janeiro).

5. Conclusões

A análise de imprensa conduz à conclusão que a colaboração premiada não alimentou apenas um processo judicial, mas uma agenda política. Do que foi veiculado pela imprensa, concluiu-se que os políticos citados nas colaborações premiadas reagiram utilizando duas táticas principais. A primeira, trazendo as acusações do campo jurídico ao campo político, procurou transformar a persecução penal em perseguição política. Para isso, rotularam o réu colaborador e os operadores jurídicos como desafetos políticos na tentativa de afastá-los por suspeição

e desqualificar as acusações. No caso, o mais importante era tentar reverter a publicidade negativa lançando uma narrativa com potencial para neutralizar a acusação. Acusar o adversário de lançar falsas acusações não parecia se fundamentar em fatos ou argumentos jurídicos, mas tinha o propósito de ganhar tempo, lançar dúvidas e reverter a corrente negativa da opinião pública. Ao jogar no campo da política fortalecem-se as posições, possibilita-se reforçar alianças e proporcionar meios para influenciar nas instituições. Também se procurou minar a credibilidade do colaborador atribuindo-lhe a pecha de criminoso confesso e traidor. Assim, acusa-se o colaborador de mentir para obter benefícios, afinal, por que acreditar em um criminoso confesso? A segunda tática é a da argumentação do “vazamento seletivo”, tratando de acusar o órgão ou o profissional da imprensa que as divulgou, e evitando confrontar diretamente os operadores jurídicos. De fato, nada justifica que ocorram violações de informações no decorrer de uma investigação ou processos judiciais sigilosos. A violação de sigilo pode prejudicar o andamento da investigação criminal, causar a responsabilização civil e criminal do responsável e, no caso do réu colaborador, levar à revogação do benefício. Contudo, pouco se falou sobre as consequências jurídicas dos vazamentos de modo que tais críticas se enfraqueceram quando foram contrapostas ao argumento do exercício da liberdade de imprensa.

No campo jurídico, o principal argumento tratou sobre a utilização da prisão provisória para coagir os investigados a aderirem aos acordos de colaboração premiada. Caso fosse confirmada, se revelaria uma prática verdadeiramente abjeta e contrária aos mais básicos princípios do direito. Contudo, o argumento não surtiu o efeito desejado, pois, conforme constatada nesta pesquisa, a imagem transmitida pela imprensa quanto às prisões provisórias a confundem como sinônimo de uma justiça eficiente e eficaz.

Tudo isso acabou gerando um efeito adverso: trazer a denúncia jurídica ao campo da política causou dúvidas em um primeiro momento, com efeito suficiente para garantir a reeleição

de Dilma Rousseff. Contudo, a sequência de delações acabou por derrubar a tese da calúnia eleiçoeira e acuou os políticos em seu próprio jogo. Por outro lado, não se obteve êxito na sensibilização da imprensa quanto a supostos abusos cometidos pela força-tarefa, já que havia uma predisposição da audiência a apoiar as operações policiais e as prisões provisórias.

Durante todo o período pesquisado, o discurso da imprensa pareceu estar inclinado a retratar uma imagem negativa quando se tratava da reputação dos políticos. Como contraponto, aqueles operadores jurídicos que se dispuseram a desafiar a classe política logo ganharam sua simpatia e apoio, legitimando uma intervenção jurídica sobre a política e uma consequente judicialização da democracia.

No caso da Operação Lava-Jato, confluíram elementos suficientes para gerar um caso de enorme repercussão política: uma lei que proporcionou meios para a atuação contra o crime organizado; colaborações premiadas em série que alimentam várias fases de operações policiais; uma memória de manifestações populares recentes com adição de novo repertório de protestos e marcos de movimento; disposição para a intolerância em relação aos escândalos políticos e para o endurecimento de ações contra o crime. Por fim, movimentos sociais vinculados à direita e os meios de comunicação exploraram a construção da imagem heroica de operadores jurídicos que desmantelam uma vasta organização criminosa envolvendo políticos e grandes empresários. A imprensa teve um papel fundamental para que estas condições ecoassem fortemente na formação da opinião pública. Neste ambiente conturbado entre o jurídico e o político se observa que o impacto mais relevante talvez se encontre na influência que a imprensa e os políticos tiveram sobre as instituições jurídicas e seus operadores, e vice-versa.

Os políticos buscam influenciar os operadores jurídicos a apoiá-los em suas causas. Estes, por sua vez, se desejam alçar posições mais elevadas na carreira precisam se submeter a algum tipo de escrutínio político. Os cargos em instâncias superiores só podem ser acessados

através do apoio de políticos e este apoio sempre gera expectativas. Amiúde, na rotina da burocracia judiciária, é comum a interlocução entre o político e o jurídico, da mesma forma como interagem o político e o mercado. Esta interação, que se colocava no limite da ética e da legalidade, passou a ser condenada pela opinião pública. Quando um colaborador pode trazer à tona estas interações, cria-se um ambiente de desconfiança no sistema político e um isolamento institucional no sistema jurídico.

A tática da colaboração premiada, popularizada pelo discurso da imprensa, pode ter feito com que a falta de confiança nos políticos tenha se transformado em uma falta de confiança na política. Assim, a crise política brasileira parece se acomodar na tentação de optar por governos que reproduzam o discurso do juiz rigoroso e prometam algo que dê ordem ao caos produzido pelos políticos.

NOTAS

¹ Opinião pública se refere ao campo do poder político da sociedade civil e pressupõe uma imprensa livre e a liberdade de opinião e expressão, que expressa um juízo de valor no universo político: “a opinião pública se pode afirmar onde quer que exista liberdade de expressão, pluralidade e pluralismo de órgãos de informação autônomos ou não controlados pelos políticos: neste policentrismo, com equilíbrio, sempre se pode formar a opinião pública num duplo processo, de baixo para cima e vice-versa, através dos líderes de opinião, tanto a nível local como nacional” (Bobbio, 1995, p. 845). A imprensa atua como formador da opinião pública na medida em que influencia na criação de juízos de valor que repercutem na esfera política.

² Este recurso editorial parece opor o discurso da Presidente Dilma Rousseff ao do juiz Sérgio Moro em um enfrentamento tipo Davi (o juiz Moro) versus Golias (a máquina política representada pela Presidente), com clara preferência pelo discurso da lei e da imagem do heroísmo.

³ Mais cautelosa que o OESP, o jornal *O Globo* optou por ouvir a opinião de especialistas, que se posicionaram de maneira mais crítica em relação à posição do juiz Moro.

⁴ Neste debate, emerge no cenário político a figura do juiz Sérgio Moro como uma espécie de “herói popular”. Criticado pelo partido do governo – PT e elogiado pela oposição – PSDB, deixou de ser tratado pela imprensa apenas como “juiz” passando a ser tratado como “Moro”. Um dos recursos utilizados pela imprensa foi deslocar o foco das críticas “processuais” para a Procuradoria da República e à força-tarefa da Operação, e procurando manter uma imagem mais imparcial e austera do juiz Moro.

⁵ De fato, a desastrosa tentativa do senador conseguiu, não só privar-lhe da liberdade e do cargo de senador, mas também afastou qualquer proximidade entre o governo e o STF.

⁶ Na realidade, os termos “delação premiada” e “delator” são mais frequentes nos discursos da imprensa do que os termos “colaboração premiada” e “réu colaborador”, de conotação mais técnica e neutra. De fato, “colaborar” está relacionado à colaboração com a Justiça, enquanto que “delatar” se vincula ao significado de “traição”. Neste artigo optou-se por “colaboração premiada” e “réu colaborador”.

⁷ A imprensa procurou legitimar a colaboração inculcando no leitor um raciocínio de tipo “sim, ele é um criminoso, mas ajudará a prender outros criminosos” e “sem este acordo perdemos todos, o réu colaborador e a sociedade que quer desvendar estes crimes e punir os líderes”.

⁸ *Frequently Asked Questions*.

⁹ A prisão provisória, que apenas poderia ser decretada em condições excepcionais, é aplicada massivamente pelo sistema de justiça brasileiro. A novidade deveu-se à aplicação desta medida extrema a grandes empresários

e políticos. Assim, as prisões provisórias passaram a ser aplaudidas pela opinião pública que a veem como sinônimo de uma justiça eficiente e eficaz. Políticos que se compraziam no apoio ao endurecimento da política criminal e das leis penais viram a maré mudar de lado, e passaram a defender leis para punir o abuso de autoridade e colocar freios no poder de investigação policial.

¹⁰ Miguel Reale Jr. foi ministro da Justiça durante o governo Fernando Henrique Cardoso e foi um dos subscritores do pedido de impeachment da presidente Dilma Rousseff. Sua opinião se destaca já que, mesmo sendo parte da oposição política, se alinha a de seus adversários.

¹¹ Como membro do Ministério Público ingressante após a Constituição Federal de 1988, Wellington não poderia assumir outro cargo público cumulativamente. Ocorre que esta prática sempre foi tolerada e aplicada por vários partidos políticos e em diversos níveis de governo, até então, sem qualquer questionamento.

¹² Aragão também é membro do Ministério Público, mas não estava impedido de acumular cargos públicos porque ingressou na carreira antes da vigência da Constituição Federal de 1988.

¹³ Parece provável que seu estilo acirrasse o atrito entre o Executivo e o Judiciário, caso tivesse permanecido por mais tempo.

¹⁴ Considerando que a liberdade de imprensa deve sempre dar espaço proporcional a opiniões divergentes, parece que o editorial do OESP esteve inclinado a formar opinião favorável aos acordos de colaboração, principalmente porque vinculado ao impacto político que as colaborações causaram contra o governo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Aragão, E. (2016). Ministro da Justiça diz que trocará equipe da PF em caso de vazamento [entrevista concedida à Leandro Colon]. *Folha de São Paulo*. Recuperado de [http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/03/1751763-ministro-da-justica-diz-que-trocara-equipe-da-pf-em-caso-de-vazamento.shtml]. Consultado [02-08-2017].
- Aragão, E. (2016). Prisão preventiva preocupa quando usada para obter delação premiada [entrevista concedida à Jailton de Carvalho]. *O Globo*, País, p. 4.
- Benevides, C. & Fernandes, L. (2014, 21 de dezembro). Delações em série. *O Globo*, País, p. 3.
- Bobbio, N. (1995). *Dicionário de Política* (vol. 2, pp. 842-845). "Opinião pública". Brasília: Universidade de Brasília.
- Borrat, H. (1989). *El periódico, actor político. Anàlisi: quaderns de comunicació i cultura*. Barcelona: Universitat Autònoma de Barcelona.
- Brandt, R. & Macedo, F. (2014). Delações indicam que Lava Jato terá mais repercussão que caso do mensalão. *O Estado de São Paulo*, Política.
- Brasil. *Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências*. Brasília, Distrito Federal, Brasil.
- Bretas, M. da C. (2016). "Lava Jato pode ser mais fatiada", diz juiz [entrevista concedida à Idiana Tomazelli]. *O Estado de São Paulo*, Política.
- Brígido, C. & Souza, A. de. (2015). "Criminosos não passarão", afirma ministra do STF ao ratificar prisão. *O Globo*, País.
- Brígido, C. (2014). Delação poderá até livrar Costa da cadeia. *O Globo*, País.
- Brito, R. (2014). Parlamentares criticam procurador-geral por não liberar delações. *O Estado de São Paulo*, Política.
- Bulhões, N. (2016). "Moro é parcial contra acusados", afirma advogado de Odebrecht [entrevista concedida à Mario Cesar Carvalho e Fábio Zanini]. *Folha de São Paulo*. Recuperado de [http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/01/1730926-moro-e-parcial-contra-acusados-afirma-advogado-de-odebrecht.shtml]. Consultado [02-08-2017].
- Bulla, B. & Alegretti, L. (2014, 7 de novembro). Ministros indicam que CPI não terá acesso a delação. *O Estado de São Paulo*, Política.
- Calsamiglia Blancafort, H. & Tusón Valls, A. *Las cosas del decir. Manual de análisis del discurso*. Barcelona: Ariel, 2002.
- Carvalho, C. & Farah, T. (2014). Juiz diz que ação é pública e que depoimentos não foram vazados. *O Globo*, País.
- Carvalho, C. & Onofre, R. (2015). Moro denuncia "interferência". *O Globo*, País.
- Ceolin, A. (2016). Vice desiste de Mariz por críticas à Lava Jato. *O Estado de São Paulo*, Política.
- Diário do Senado Federal* (2013), pp. 45802 a 45921.
- Dipp, G. L. (2014). Delação na Operação Lava Jato é exemplo para juizes [entrevista concedida a Frederico Vasconcelos]. *Folha de São Paulo*. Recuperado de [http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/10/1528514-delacao-na-operacao-lava-jato-e-exemplo-para-juizes.shtml]. Consultado [02-08-2017].
- Editorial. (2014). O esforço de não investigar [Editorial]. *O Estado de São Paulo*, Notas e Informações.
- Editorial. (2014). Petrobrás na campanha [Editorial]. *O Estado de São Paulo*, Notas e Informações.
- Editorial. (2014). Um surto de tremedeira [Editorial]. *O Estado de São Paulo*, Notas e Informações.
- Editorial. (2015). Acordos de delação atestam eficácia da Lava-Jato [Editorial]. *O Globo*, Opinião.
- Editorial. (2015). Ajuda essencial [Editorial]. *O Globo*, Opinião.
- Editorial. (2015). Delação aprovada [Editorial]. *Folha de São Paulo*. Recuperado de [http://www1.folha.uol.com.br/osp/opinia/202686-delacao-aprovada.shtml]. Consultado [02-08-2017].
- Frade, E. (2015). "É possível existir cartel em outros setores", diz novo dirigente do CADE [entrevista concedida à Lorena Rodrigues]. *O Estado de São Paulo*, Política.
- Galhardo, R. & Venceslau, P. (2014). Juiz da Operação Lava Jato vira alvo de ataques do PT e elogios do PSDB. *O Estado de São Paulo*, Política.
- Gama, J. & Mariz, R. (2016). Dilma condena vazamento, mas não comenta acusações. *O Globo*, País.
- Gaspari, H. (2014). O anti-Marcos Valério. *O Globo*, Opinião.
- Gentile, R. (2014). A lei do silêncio dos advogados. *Folha de São Paulo*. Recuperado de [http://www1.folha.uol.com.br/colunas/rogeriogentile/2014/11/1550767-a-lei-do-silencio-dos-advogados.shtml]. Consultado [02-08-2017].
- González Rey, F. (2005). *Pesquisa qualitativa e*

subjetividade. *Os processos de construção da informação* (Trad. Marcel Aristides Ferrada Silva). São Paulo: Pioneira Thomson Learning.

Janot, R. (2014). Partilhar delação com CPI ameaça apuração, diz Janot [entrevista concedida a Fábio Fabrini, Andreza Matais e Beatriz Bulla]. *O Estado de São Paulo*, Política.

Jungblut, C. (2015). Após reunião com Dilma, ministros atacam delação. *O Globo*, País.

Kappen, J. B. (2015). Degradação Jurídica, *O Globo*, Opinião.

Kuwahara, S. (2016). Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas no Brasil: *O papel do Estado e da sociedade civil*. Colección Vítor, 395. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2016.

Lins e Silva, T. (2016). “Operação Lava Jato é pior que a ditadura”, diz advogado [entrevista concedida à Mario Cesar Carvalho]. *Folha de São Paulo*. Recuperado de [http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/01/1730221-operacao-lava-jato-e-pior-que-a-ditadura-diz-advogado.shtml]. Consultado [02-08-2017].

Luca, I. de (2015). “Não respeito delator”. *O Globo*, País.

Macedo, F. (2014). “Não há segredo de Justiça”, diz juiz da Lava Jato. *O Estado de São Paulo*, Política.

Macedo, F., Brandt, R. & Coutinho, M. (2014). Juiz da Lava-Jato diz que é “fantasiosa” tese de empreiteiras. *O Estado de São Paulo*, Política.

Ogliari, E., Monteiro, T. & Rosa, V. (2014). Dilma afirma que oposição usa denúncias na Petrobrás para dar um “golpe” no País. *O Estado de São Paulo*, Política.

Oliveira, G., Dantas, T. & Valle, D. do (2014). Ex-diretor agora quer falar. *O Globo*, País.

Reale Jr., M. (2014). A prisão como pressão. *Folha de São Paulo*. Recuperado de [http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/199110-a-prisao-como-pressao.shtml]. Consultado [02-08-2017].

Ribeiro, R. J. (2015). “Se bandido desconfia de bandido, a Justiça deve ser aproveitar disso” [entrevista concedida a Alexandre Rodrigues]. *O Globo*, País.

Rosa, V. Matais, A. & Galhardo, R. (2014). Delação de ex-diretor da Petrobrás gera apreensão em campanha de Dilma. *O Estado de São Paulo*, Política.

Rosa, V., Moura, R. M., Galhardo, R. & Leal, L. N. (2014). Campanhas presidenciais reavaliam estratégias após delação de ex-diretor. *O Estado de São Paulo*, Política.

Rosseti, D. (2015). “O mais eficaz é pegar o corrupto pelo bolso” [entrevista concedida à Julia Affonso e Fausto Macedo]. *O Estado de São Paulo*, Política.

Sampieri, R. H.; et. al. (2006). *Metodologia de pesquisa* (Trad. F. Conceição Murad, M. Kassner, S. C. Dystyler Ladeira; rev. A. G. Queluz Garcia, P. H. Costa do Valle). São Paulo: McGraw-Hill.

Schwartzman, H. (2014). O dilema dos prisioneiros. *Folha de São Paulo*. Recuperado de [http://www1.folha.uol.com.br/colunas/helioschwartzman/2014/11/1549600-o-dilema-dos-prisioneiros.shtml]. Consultado [02-08-2017].

Valente, R., Mascarenhas, G., Motta, S. & Carvalho, M. C. (2014). Acusações de ilegalidades são “fantasiosas”, diz juiz. *Folha de São Paulo*. Recuperado de [http://www1.folha.uol.com.br/fsp/poder/197313-acusacoes-de-ilegalidades-sao-fantasiosas-diz-juiz.shtml]. Consultado [02-08-2017].

Ventura, Z. (2014). No papel de mocinho. *O Globo*, Opinião.